SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTA CONVITE CRMV/RN Nº 001/2021
(Processo Administrativo nº 1310/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN**, sediado em Natal-RN, na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100, Tel.: (84) 3221-3290, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/2021., de 11 de fevereiro de 2021, torna público que será realizada Licitação na modalidade **CONVITE**, sob o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar n° 123/2006, legislação e normas correlatas, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 02/03/2021
HORÁRIO: 10h (horário de Natal/RN)
ENDEREÇO: Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100, Natal/RN.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arquitetura/engenharia para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização da obra para realização de melhorias na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.005.022 (Serviços Técnicos Profissionais – PF). 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 (Outros Serviços Técnicos – PJ).

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O custo total estimado para a prestação do serviço objeto desta licitação é de R$ 30.616,33 (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO				
ESPECIFICAÇÕES	FORNECEDOR	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL
Prestação de serviço de arquitetura/engenharia para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização da obra.	A	1	R$ 28.000,00	R$ 91.849,00
	B	1	R$ 30.849,00	
	C	1	R$ 33.000,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 30.616,33	

3.2. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

4.2. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:

4.2.1. DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTE CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA;

4.2.2. CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;

4.2.3. CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.

4.3. O credenciamento far-se-á através de credencial, procuração simples, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado do ato constitutivo.

> **4.3.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar n.º: 123, de 14/12/2006, lei complementar nº 147 de 07/08/2014, lei complementar nº 155 de 27/10/2016 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo v da referida lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

4.6. Outro representante não credenciado junto ao CRMV/RN poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

4.7. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar na Sede Do CRMV/RN, situada a Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-100, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, completamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CRMV/RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CARTA CONVITE N.º XXX/2021
DATA DE ABERTURA:

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CRMV/RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CARTA CONVITE N.º XXX/2021
DATA DE ABERTURA:

4.8. As licitantes que comparecerem à abertura do processo licitatório poderão apresentar os dois envelopes do item 4.7 até o momento de encerramento da fase de credenciamento, que será declarada na sessão pelo presidente da CPL.

4.9. Fica dispensado de apresentar a procuração o diretor ou sócio que comparecer representando sociedade, desde que o nome e número de documento de identidade constem do contrato social ou documento em apartado registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.11. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.12. Nenhum documento será recebido fora do prazo, nem serão permitidos quaisquer adendos aos já apresentados.

4.13. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2. Somente poderão participar desta licitação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006;

5.3. Não poderão participar deste convite:

5.3.1. Aqueles com falência, recuperação judicial, ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

5.3.2. Aqueles em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;

5.3.3. Empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou cooperativa suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CRMV-RN, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. Aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação na própria autoridade que aplicou a pena;

5.3.5. Interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.3.6. Aqueles que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.7. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.10. Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CRMV-RN.

5.4. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às regras contidas nessa carta convite.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

5.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consultas no site www.crmvrn.gov.br, no setor de Licitações e Contratos do CRMV/RN, podendo ainda ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacao@crmvrn.gov.br.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

6.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

7.1. A licitante deverá comparecer na data, horário e local discriminados no preâmbulo, por meio de representante credenciado, com 2 (dois) envelopes, sendo: “DOCUMENTAÇÃO

DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", que deverão ser identificados externamente com o nome, denominação, firma ou razão social da licitante (dispensando-se se dos envelopes constarem os timbres da licitante), o número e objeto desta licitação, além da indicação a que se refere ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA DE PREÇO").

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. No envelope Nº 1, denominado "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, enumerados por página e na ordem em que se encontram:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado das atas de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
d) Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
i) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;
j) Registro e Quitação do profissional técnico da empresa junto ao CAU e/ou CREA, comprovando, através de Certidão do Órgão;
k) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA, dos profissionais de nível superior (engenheiros e/ou arquitetos) detentores das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica do Projeto Arquitetônico (R.R.T), comprovando a prestação de serviços de

características técnicas semelhantes à do objeto do presente processo licitatório.

l) Comprovante de visita técnica, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, assinado pelo representante da empresa e pelo profissional indicado pelo CRMV/RN que acompanhou a visita, quando for o caso;

7.3. As cópias dos documentos deverão estar legíveis e serem entregues à Comissão de Licitação dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

7.3.1. Toda a documentação de habilitação apresentada deverá ser em fotocópias autenticadas ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ou a falta de autenticação ou apresentação nas condições solicitadas, acarretará a automática inabilitação do licitante.

7.5. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF (habilitação parcial).

7.6. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias contados de sua expedição.

7.7. No envelope Nº 1 não deverá haver menção ao preço. Se houver, a empresa será considerada inabilitada para as demais fases do processo licitatório.

7.8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.8.1. O envelope de Proposta de Preço deverá conter a proposta apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas e assinadas na última, com a identificação do subscritor;

7.8.2. A proposta deve ser apresentada discriminando os valores unitários de cada etapa do serviço, conforme os itens descritos no modelo de proposta de preços constante no anexo III deste instrumento, devendo conter também o preço GLOBAL dos serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

7.8.3. O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, deverá incluir todos os encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais e demais encargos indiretos, encargos de natureza tributária, social e para fiscal.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DOS ENVELOPES

8.1. A abertura da sessão pública deste CONVITE, será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ocorrerá na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sendo em ato público, na presença dos licitantes.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, se for o caso.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes N° 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.

8.7. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-convite, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou, se for o caso, não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta online, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;

8.7.1. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope N° 02 – Proposta de Preços, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.8. Após a fase de habilitação, os candidatos não poderão retirar as propostas apresentadas;

8.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de n° 02 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de N° 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Convite;

8.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.13. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite, ou que:

9.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
9.3.2. Não apresentar as especificações exigidas pelo Termo de Referência;
9.3.3. Possuir valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o que dispõe o artigo 48, II da Lei n. 8.666/93.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. A classificação final será pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes habilitados, e no julgamento das propostas será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições deste Convite e seus anexos e oferecer o **menor preço global.**

9.6. No caso de empate entre os valores das propostas, a classificação se fará nos termos do Art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, e, na persistência da igualdade, por sorteio público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei supracitada.

9.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na Imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:

I - **recurso**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração**, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Permanente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV/RN – homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser aberta em nome da Contratante, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. Será considerada extinta a garantia:

12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será adstrita ao prazo de garantia do objeto especificado. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

13.2. Caso o adjudicatário descumpra o prazo estipulado acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

13.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.5. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CRMV-RN para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

15. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos do edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Na forma do artigo 41 da Lei 8.666/93, o edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou licitante, observados os seguintes prazos:

19.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis, para cidadãos; e

19.1.2. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, para as licitantes.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

19.3. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação do CRMV/RN serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Convite divulgar-se-á Ata no portal da transparência do CRMV/RN.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela CPL.

20.3. É facultado ao CRMV/RN, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Convite.

20.7. A anulação do Convite induz à do contrato.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.14. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Natal, Rio Grande do Norte.

20.15. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no portal do CRMV-RN http://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3221-3290, ou por meio do e-mail licitacao@crmvrn.gov.br.

20.16. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 1310/2020**, aos interessados.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22. ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV – Modelo de Credenciamento
ANEXO V – Modelo de Comprovante de Visita Técnica

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2021

Méd. Vet. **Raimundo Alves Barrêto Júnior**
Presidente
CRMV/RN 0307

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

22.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arquitetura/engenharia para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização da obra para realização de melhorias na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte tem a necessidade de contratar os serviços objeto para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo com detalhamento de interiores e Projetos Complementares, com o objetivo de reformar e adequar a sede deste Regional.

2.1.2. O Anteprojeto Arquitetônico tende a apresentação funcional e dimensional do programa almejado, já o Projeto Arquitetônico Executivo visa detalhar de forma geral e especifica das áreas a serem reformadas e adequadas, com o intuito de garantir a correta execução da obra e orientar o desenvolvimento dos projetos complementares, além do detalhamento de interiores que elenca os elementos de marcenaria, painéis de revestimento, balcões, mesas, armários e etc.

2.1.3. Tudo isso faz-se necessário para garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações para os fins a que se destinam. Nesse caso, para atender as demandas dos novos espaços, poderão ser adquiridos novos móveis.

2.1.4. Dessa forma, a solicitação em comento constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de propiciar conforto e condições adequadas de trabalho, ou seja, buscando a melhor acomodação dos funcionários e colaboradores, com o fito de propiciar melhor conforto e eficiência na prestação dos seus serviços.

3 – DOS SERVIÇOS

3.1. Os projetos deverão respeitar o programa de necessidades da solução arquitetônica e as exigências de normativas pertinentes.

3.2. A contratada deverá elaborar os seguintes documentos:

3.2.1. Anteprojeto, para aferição de viabilidade funcional e do programa técnico associado a função almejada, com as seguintes características**:**

a) Levantamento cadastral da estrutura física no local;

b) Apreensão dos conceitos norteadores do projeto;

c) Programa de necessidades avaliado, discutido e homologado pela equipe técnica e contratante.

d) Anteprojeto graficado através de planta-baixa com dimensões, acabamentos e nomenclatura conforme normativas pertinentes e objetivos da contratante;

e) Nesta etapa o projeto deverá atingir nível de detalhamento suficiente para que fiquem perfeitamente definidas as instalações projetadas;

3.2.2. Projeto Arquitetônico Executivo, destinado a gerar o detalhamento para execução de obras, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Planta baixa executiva determinando dimensão de vãos, esquadrias, trechos a demolir/construir, acabamentos, etc.;

b) Cortes indicando aberturas, alturas dos vãos e materiais de acabamento, etc.

c) Determinação dos pontos elétricos, de telefonia, iluminação e lógica;

d) Determinação dos ambientes climatizados e ventilados;

e) Plantas-baixas de layout de mobiliário e equipamentos com indicação dos materiais de construção, acabamento, dimensões e especificações;

f) Detalhamento das esquadrias internas novas, se necessário;

g) Detalhamento de pisos e forro;

h) Detalhamento de Interiores:

i) Conceituação do ambiente de trabalho;

j) Detalhamento do mobiliário fixo (marcenaria, balcões, tampos, etc.) para execução sob medida, se necessário;

k) Detalhamentos e especificação de painéis em MDF e mobiliário de apoio, se necessário;

l) Perspectiva eletrônica esquemática de áreas sensíveis para detalhamento;

3.2.3. Projeto Complementares, para execução da infraestrutura de reforma, quantificação de materiais e montagem de processo de precificação/licitação de obras:

a) Projeto de instalações elétricas, telefonia e lógica;

b) Projeto de luminotécnico;

c) Projeto de climatização e renovação de ar;

d) Projeto de proteção, sinalização e combate a incêndio;

e) Compatibilização entre projetos Arquitetônico e Complementares.

3.2.4. Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos:

a) Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária detalhada, contendo levantamento de quantitativos de material e mão-de-obra a preços de custo, sem BDI, obtido das plataformas SINAPI, e com os preços acrescidos do BDI.

b) Os itens não previstos nestas plataformas deverão ser apresentados com suas composições abertas, apresentando todos os insumos de material e mão-de-obra; também deverá ser indicada a origem dos preços acompanhada dos orçamentos de fornecedores e/ou prestadores de serviços;

c) No custo da mão-de-obra devem ser inclusos os encargos sociais;

d) Deverá ser apresentado, por intermédio do autor da Planilha Orçamentária, a declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI e/ou cotações.

e) Integram a Planilha Orçamentária, o detalhamento das composições analíticas da taxa de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, a qual engloba os custos indiretos e o lucro – e o detalhamento dos encargos sociais de empregados mensalistas e horistas.

f) A taxa de BDI calculada deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos no Acórdão Nº 2622/2013 – Plenário – TCU.

3.2.5. Cronograma Físico-financeiro:

a) Deverá ser elaborado o cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço;

b) O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório a ser realizado para contratação da execução da obra ou serviço.

3.2.6. Caderno de Encargos e Memorial Descritivo:

a) O memorial descritivo constará de dissertação ampla e detalhada acerca do projeto desenvolvido, detalhando os principais aspectos da solução adotada, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais sistemas existentes e sua exequibilidade;

b) Deverão conter todas as descrições pertinentes para sua execução, sua concepção fundamental, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto à técnica de execução;

c) Neste documento também deverão conter especificações técnicas dos materiais que serão empregados neste projeto com informação de no mínimo três marcas/modelo de referências para cada item empregado.

3.2.7. Visitas técnicas

a) Deverão ser realizadas no mínimo 6 visitas técnicas para acompanhamento da execução da obra decorrente do projeto;
b) O CRMV/RN por intermédio do fiscal administrativo do contrato, pode requisitar que o responsável técnico faça outras visitas técnicas além das 6 descritas no item anterior, sem ônus para a contratante, para isto, o pedido deverá ser justificado e comunicando por escrito ao contratado.

3.3. Prazos:

3.3.1. Anteprojeto: Apresentação em até 15 dias a partir da publicação do extrato de assinatura do contrato no Diário Oficial da União, acrescidos de 10 dias extras a partir da reunião de apresentação do Anteprojeto para ajustes e finalização do mesmo. Total: 25 dias.

3.3.2. Projeto Executivo Arquitetônico: 30 dias após a aprovação do Anteprojeto pela equipe técnica do contratante.

3.3.3. Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos: 15 dias após a finalização dos Projetos Executivos.

3.3.4. O prazo total para a execução dos serviços será de 70 dias.

3.4. Generalidades

3.4.1. A apresentação do projeto deverá ser em AutoCad, ou outro formato similar.
3.4.2. O contratado deve fornecer 03 (três) jogos completos de cópias do Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Complementares concluídos;
3.4.3. Devem ser fornecidos um conjunto de planilhas orçamentárias e peças anexas para a obra do CRMV/RN;
3.4.4. Devem ser disponibilizados os arquivos digitais em formato PDF, DWG e Autocad;
3.4.5. Deve ser emitido o Registro de Responsabilidade Técnica do Projeto Arquitetônico (R.R.T) e as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T) de cada projeto de engenharia e planilha orçamentaria.

4 – DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio.

4.2. A vistoria deve ser previamente agendada através do telefone (84) 3221.3290.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante da apresentação de Atestado de Vistoria.

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta - Natal/RN - CEP: 59.075-100.

5.2. O prazo de início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato e através de ordem de execução.

5.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

5.3.1. As correções ou substituições deverão ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação.

6 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de forma parcelada o valor da prestação dos serviços, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. 1ª Parcela – Na aprovação do Anteprojeto: 50% do valor do Projeto Arquitetônico;
6.1.2. 2ª Parcela – Na entrega do Projeto Arquitetônico Executivo: 50% do valor do;
6.1.3. 3ª Parcela – Na entrega dos Projeto Complementares: 100% do valor dos respectivos Projetos Complementares;
6.1.4. 4ª Parcela – Após a primeira visita técnica com a entrega do relatório: 25% do valor das visitas técnicas;
6.1.5. 5ª Parcela – Após a segunda visita técnica com a entrega do relatório: 25% do valor das visitas técnicas;

6.1.6. 6ª Parcela – Após a terceira visita técnica com a entrega do relatório: 25% do valor das visitas técnicas;
6.1.7. 7ª Parcela – Após a quarta visita técnica com a entrega do relatório: 25% do valor das visitas técnicas.

6.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \qquad (TX)$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7– DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Poderá ocorrer a **subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

8– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao **CONTRATANTE:**

9.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

9.2. Compete à **CONTRATADA:**

9.2.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo definido no item 5.2;

9.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

9.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;;

9.2.6. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

9.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.9. Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

9.2.10. Fornecer um jogo completo de cópias do Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Complementares concluído;

9.2.11. Disponibilizar os arquivos digitais em formato PDF, DWG e Autocad, se solicitado;

9.2.12. Realizar a fiscalização técnica da reforma;

9.2.13. Respeitar o programa de necessidades da solução arquitetônica, as exigências de normativas pertinentes, bem como as solicitações da equipe técnica do cliente.

9.2.14. Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica do Projeto Arquitetônico (R.R.T) e as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T) de cada projeto de engenharia e planilha orçamentaria.

§1º A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedado **à CONTRATADA:**

9.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Indyanara Altoé Costa Vieira, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

11.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

11.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

11.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.005.022 (Serviços Técnicos Profissionais – PF). 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 (Outros Serviços Técnicos – PJ).

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do contrato e/ou de seus aditivos serão feitas na imprensa oficial e no sitio do CRMV/RN.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

15 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

15.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 18 de fevereiro de 2021

Diego Paiva de Oliveira
Assistente de Licitação
Portaria CRMV-RN n.º 018/2020

16 – DA APROVAÇÃO

16.1. De acordo.

Méd. Vet. **Raimundo Alves Barrêto Júnior**
Presidente
CRMV/RN 0307

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETÔNICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PESSOA JURÍDICA.

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei n° 5.517/1968 e Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 428/83, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, - Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59.075-100, inscrito no CNPJ n° 08.693.822/0001-07, doravante denominado **CRMV-RN/CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Raimundo Alves Barrêto Júnior, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RN nº 0307 e no CPF n° 432.143.633-87, e do outro lado, **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, número – bairro – cidade/UF – CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu representante legal/sócio, o (a) Senhor (a) xxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador do RG nº xxxxxxxx – órgão emissor e UF e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada de **Xxxxxxxxx/CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXXX/2021 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do serviço técnico especializado para elaboração do projeto arquitetônico funcional, básico e executivo destinados a reformar a sede administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, visa:

(a) Desenvolver projeto de reforma na estrutura física do CRMV-RN, adequando o ambiente a todas as regras de acessibilidade e conforto para os usuários do serviço público, servidores e membros da gestão.

(b) Desenvolver projetos complementares que visem adequar a estrutura sanitária, rede de dados e energia elétrica nos moldes delineados pelo projeto da reforma.

(c) Desenvolver os projetos de forma a garantir funcionalidade e de modo a respeitar o regramento da acessibilidade dos ambientes.

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Constituem parte integrantes deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:

a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Minuta de Contrato
c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
d) ANEXO IV – Modelo de Credenciamento
e) ANEXO V – Modelo de Comprovante de Visita Técnica

Parágrafo primeiro - O contrato e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT dos serviços objeto deste Contrato, bem como o nome do profissional responsável, com a devida Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

PREÇO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ (XXXXXXX), da seguinte forma, conforme disposto no parágrafo primeiro abaixo. *(Descrever, parcelas, produtos, % e valores).*

5.2. A execução dos produtos correspondentes as parcelas xxxxxxxxxxxxxx dependerá da aprovação dos produtos a serem comunicadas pela CONTRATANTE. O início de cada uma das fases está condicionado à emissão pelo CONTRATANTE da ordem de serviço.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, o que deverá ocorrer somente após a correspondente aprovação pela CONTRATANTE, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

5.5. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

5.6. Despesas com viagens, alimentação e transporte dos profissionais envolvidos na prestação de serviço serão arcadas pela CONTRATADA

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.9. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

5.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) EM = I x N x VP, sendo:
b) EM = Encargos moratórios.
c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
d) VP = Valor da parcela a ser paga.
e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
f) I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
g) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RN, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Especificar a dotação orçamentária e nº da nota de empenho

5.13. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente Contrato e seus anexos;

II – Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos básicos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas NORMAS TÉCNICAS elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – Comunicar à fiscalização do contrato, enviando documento oficial ao CRMV-RN, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em riscos à segurança e qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo estipulado;

IV – Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;

V – Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;

VI – Garantir que os profissionais alocados na Proposta Técnica (Anexo I) estejam disponíveis durante toda a prestação dos serviços. Se quaisquer destes profissionais deixarem de prestar serviços para a CONTRATADA, esta deverá solicitar prévia concordância da CONTRATANTE para substitui-la por novo profissional de qualificação igual ou superior apresentadas na proposta técnica e que seja aceitável pela CONTRATANTE;

VII – Disponibilizar o número de funcionários suficientes para garantir que o prazo de execução dos serviços, previsto no Edital;

VIII – Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;

IX – Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato;

X – Ter e apresentar quando solicitadas pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outras condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Contrato e;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade para a contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quinta;

II - Fornecer à CONTRATADA, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços;

III - Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

IV - Estar disponível para realizar reuniões com a CONTRATADA para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;

V - Designar um profissional integrante de seu corpo técnico para gerenciar o contrato;

VI - Aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DAS VEDAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Contrato terá seu termo inicial de vigência na data de sua assinatura e terá a duração de 08 meses, podendo ser renovado pelas partes em comum acordo, mediante a confecção do correspondente termo aditivo.

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.3. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. É vedado à contratada:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

8.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

8.9. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

8.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

8.11. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

PARALISAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à CONTRATADA, quando a razão da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo único - Em caso de atraso ou descumprimento de qualquer cláusula, termo, disposição ou condição do presente Contrato ou de seus Anexos, a parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 10 (dez) dias, sob pena de o Contrato reputar-se rescindido de pleno direito, a critério da notificante, com imposição de multa contratual nos termos da Cláusula Décima Segunda, além do dever de indenizar a parte lesada por danos morais e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O local da execução dos serviços será na sede do CRMV-RN, localizada na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, - Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59.075-100.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro

dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do item anterior desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

12.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

DIREITOS AUTORAIS E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE, a título universal e por prazo indeterminado, os direitos autorais patrimoniais relativos à propriedade intelectual, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a cessão de imagens e desenhos, resguardado os direitos morais do (s) autor (es).

13.2. É facultado ao CONTRATANTE a modificação do conteúdo da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, cabendo-lhes os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações realizadas.

13.3. Ficará vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos, pela CONTRATADA, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

13.4. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

13.5. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

15.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.4. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.5. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.6. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.7. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Méd Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior
Contratante

NOME DA EMPRESA
Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Tel/Fax:

CEP: Cidade: UF:

Banco: Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

CPF: Cargo/Função:

RG: Órgão Expedido:

Naturalidade: Nacionalidade:

Profissão: Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO				
ESPECIFICAÇÕES	ITENS	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL
Prestação de serviço de arquitetura/engenharia para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização da obra.	Anteprojeto	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
	Projeto Arquitetônico Executivo	1	R$ XXXXX	
	Projetos Complementares	1	R$ XXXXX	
	Visita Técnica	6	R$ XXXXX	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ XXXXX	

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome do Responsável

ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMOS a empresa _____, CNPJ nº _____, a participar da licitação na modalidade Convite de nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de arquitetura para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares para reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições constantes do Termo de Referência, anexo I da Carta-Convite nº 001/2021.

Natal-RN, _____ de _____ de _____

_____
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2021

COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de arquitetura para elaboração de Anteprojeto, Projeto Arquitetônico Executivo, e Projetos Complementares para reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições constantes do Termo de Referência, anexo I da Carta-Convite nº 001/2021.

Dados do licitante Razão Social:
CNPJ N.º :
Endereço:
Representante da Empresa:
Documento de Identidade: CPF:

( ) Declaro que COMPARECI ao CRMV/RN para realização de vistoria prévia, conforme item 4 do Termo de Referência, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas na Carta-Convite nº 001/2021 e seus anexos.

( ) Declaro que NÃO COMPARECI ao CRMV/RN para realização de vistoria prévia, conforme item 4 Termo de Referência, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas na Carta-Convite nº 001/2021 e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

Natal-RN, _____ de _____ de _____.

_____
(Representante da empresa)

_____
(Funcionário do CRMV/RN)
(Somente no caso de comparecimento para vistoria)